



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 157/2019

Delega competência a Juiz Eleitoral ou, onde houver, a Diretor do Foro para firmar Termos de Cooperação com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, municipal ou estadual, na circunscrição de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição a ele conferida pelo inciso XXXIII do art. 17 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno do TRE-MG,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade ao trâmite dos processos administrativos no âmbito do Tribunal, visando à racionalização e à eficiência dos procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, na circunscrição de Minas Gerais, para firmar Termos de Cooperação com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, municipal ou estadual, visando à cooperação em atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no âmbito dos respectivos municípios, para os procedimentos afetos a eleições, cadastramento biométrico, correção ou revisão do eleitorado e promoção da acessibilidade.

§ 1º A competência de que trata o *caput* deste artigo compreende tão somente a formalização de Termos de Cooperação que não acarretem ônus financeiro ao Tribunal.

§ 2º Serão disponibilizadas na intranet, na página da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA –, as minutas de Termo de Cooperação padronizadas, aprovadas pela Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral – COJ –, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ratificadas pela Presidência, para subsidiar os trabalhos de formalização dos respectivos instrumentos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

§ 3º Casos omissos, não previstos como objetos nas minutas mencionadas no § 2º deste artigo, deverão ser submetidos à análise da Diretoria-Geral para posterior deliberação da Presidência acerca de sua viabilidade.

§ 4º Para o acompanhamento da execução de atividade objeto de Termo de Cooperação previsto nesta portaria, caso seja necessário o pagamento de diária, indenização de transporte ou verbas similares a servidor, a referida despesa deverá ser previamente requerida, processada e autorizada em procedimento autônomo próprio, segundo as normas do Tribunal relativas à matéria.

Art. 2º Após a formalização do Termo de Cooperação, o Cartório Eleitoral deverá providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou do município, conforme o caso.

§ 1º Caberá ao Cartório Eleitoral providenciar o encaminhamento de cópia do Termo de Cooperação e respectivo extrato de publicação à Seção de Convênios e Contratos do Interior – SECOI –, para registro e providências de publicação na intranet.

§ 2º Os Cartórios Eleitorais deverão providenciar o encaminhamento de cópia de todos os Termos de Cooperação ainda vigentes, firmados sob a égide da Portaria nº 132, de 28 de junho de 2018, da Presidência, à SECOI, para registros e providências de publicação na intranet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, até o término do mandato do Presidente delegante.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS
Presidente